

DECRETO Nº 091 / 2020, PORANGATU/GO, 20 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização do Comércio durante o enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabelece a competência e autonomia nos municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO reuniões realizadas com Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Porangatu – ACIAP, entidades religiosas e Câmara Municipal, em que foram solicitados a flexibilização das atividades comerciais durante o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido sob controle no Município, com a suspeita de apenas três casos descartados;

CONSIDERANDO que o Município conta com 04 (quatro) respiradores e hospital disponível com 50 (cinquenta) leitos de enfermaria;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Porangatu as regras contidas no Decreto Estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, naquilo em que for omissivo o presente Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020\)](#)

Art. 2º - O município no exercício de sua competência concorrente, fundamentada em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), sob a responsabilidade sanitária municipal, excetua as seguintes atividades comerciais que poderão funcionar seguindo as regras e mediante assinatura de termo de compromisso na plataforma Retomada Responsável (www.retomadaresponsavel.com.br) pelo beneficiado:

I – ficam autorizados a abertura e o funcionamento parcial do comércio, indústria e serviços em geral, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento da COVID-19, e ainda:

a) vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento comercial a todos que adentrarem, bem como, nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

c) disponibilizar tapete com solução para higienização dos calçados. Pode ser utilizado hipoclorito dissolvido em água, desinfetante bactericida, detergente e álcool 70% (setenta por cento);

d) intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

e) desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual e outros;

f) disponibilizar obrigatoriamente locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

g) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado e/ou climatizadores limpos (filtros e dutos);

h) manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

i) garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes, inclusive nos refeitórios, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

j) estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

k) adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

l) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

m) fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

n) informar à Vigilância Sanitária municipal (62 3362-5037 WhatsApp) e ao Coronazap (62 3362-5021 WhatsApp) em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas gripais;

o) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Parágrafo único. - No comércio de artigos de vestuário, fica vedado a prova de roupas, sendo que no caso de calçados, poderá ser utilizado saco plástico para a devida prova. Deverá ficar isolados os vestiários e/ou provadores de roupas. No caso de devolução da peça, esta deverá ficar em isolamento pelo período de no mínimo 72 horas, para evitar o risco de contaminação.

II – Os restaurantes, padarias, lanchonetes, sanduicherias, pizzarias, pamonharias, açaiterias, sorveterias, pit dogs, bares e similares deverão obedecer a todo disposto no inciso anterior, e ainda:

a) mesas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra, sendo permitida até 06 pessoas em cada mesa, que deverão se acomodar respeitando um distanciamento de 01 (um) metro entre cada pessoa.

b) fica permitido que a alimentação seja servida: 1) por funcionários devidamente equipados com EPI's; 2) com o fornecimento de marmitas; 3) com disponibilização de pratos à la carte; 4) em sistema de delivery ou 5) em sistema de self service com a disponibilização de luvas de sobrepor a expensas do comerciante;

c) o funcionamento dos bares e lanchonetes fica autorizado até as 22 horas, adotando sempre as normas sanitárias já definidas neste Decreto, sendo autorizado após esse horário apenas o sistema de delivery, ficando vedado o som ao vivo.

III – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas deverão obedecer a todo disposto no inciso I, e ainda:

a) providenciar e manter horário diferenciado para o pagamento de proventos e outros rendimentos aos aposentados, pensionistas e beneficiários idosos;

b) organizar filas externas e internas de modo a evitar aglomeração e exposição de riscos à Saúde Pública, fazendo a Gestão de Riscos e a devida divulgação, obedecendo no mínimo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas

c) deverá ser exigido aos usuários que estejam em filas a utilização de máscaras para que seja realizado o atendimento;

d) as cadeiras disponibilizadas ao atendimento, deverão ser utilizadas com alternância de vagas entre uma e outra;

e) *providenciar funcionário na entrada do estabelecimento disponibilizando álcool 70% (setenta por cento) até às 18:00 horas no autoatendimento; [Redação dada pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020](#)*

f) *o não cumprimento das normas contidas no artigo 2.º, alíneas de “a” à “o” e este inciso sujeitarão o infrator a imposição de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada dia de omissão, nos termos deste Decreto. [Redação dada pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020](#)*

IV – As academias deverão obedecer a todo disposto no inciso I, e ainda:

a) disponibilizar local para higienização dos calçados ao entrar no estabelecimento;

b) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

c) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

d) no caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital.

e) limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino e vestiário).

f) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2 (dois) metros de distância do outro.

g) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

h) renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.

i) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

j) recomendar aos clientes que evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos.

k) vedar a prática de lutas corporais, esportes coletivos, bem como atividades que mantenham contato físico;

l) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento com idade superior a 60 (sessenta) anos;

m) limpar os equipamentos entre um exercício e outro, sob a responsabilidade da academia;

n) exigir do aluno assinatura em termo de responsabilidade com ênfase nos riscos de contaminação do coronavírus.

V – Salões de beleza, barbearias, maquiagens e depilação deverão obedecer a todo disposto no inciso I, e ainda:

a) providenciar a higienização e a esterilização dos utensílios utilizados entre um e outro atendimento;

b) suspender a entrada de clientes quando ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

VI – Centros de estética e similares deverão obedecer a todo disposto no inciso I, e ainda:

a) usar jaleco ou avental por parte do trabalhador devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente;

b) atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções;

c) usar um avental para cada cliente atendido. Se não for descartável, estes deverão ser lavados separadamente, com água e sabão e solução de hipoclorito de sódio e água, na proporção de 50 medida de água para

1 de água sanitária (Exemplo: 10 ml de água sanitária para 500 ml de água potável por 30 minutos).

VII – Hotéis deverão obedecer a todo disposto no inciso I, e ainda:

- a) suspender a hospedagem de clientes quando ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;
- b) promover rodízio entre os quartos de no mínimo 12 (doze) horas entre um cliente e outro;

VIII – Atividades de organizações religiosas deverão obedecer a todo disposto no inciso I, e ainda:

- a) disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
 - b) respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
 - c) vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
 - d) impedir contato físico entre as pessoas;
 - e) suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
 - f) suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
 - g) realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.
- (Redação dada pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020)

Art. 3º - As atividades de mototáxi ficam vedadas no âmbito do Município de Porangatu, devido ao alto risco de contaminação, em virtude do uso compartilhado de capacete e não atendimento do distanciamento mínimo.

Art. 4º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

§ 3º - Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 5º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) do município de Porangatu, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 6º - Poderão ser incluídas na plataforma “retomada responsável”, protocolos/regras específicas para cada atividade econômica.

Art. 7º - Os casos não especificados no presente Decreto Municipal deverão obedecer às normas emitidas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 8º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate a COVID-19, estabelecidos pelo Município de Porangatu, serão passíveis das seguintes punições, inclusive com a interdição das atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal comportamento: (Redação dada pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020)

I – advertência escrita; (Incluído pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020)

II – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por indivíduo pelo não uso obrigatório de máscara de proteção facial; (Incluído pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020)

III – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à 50.000,00 (cinquenta mil reais), aos proprietários de atividades comerciais, industriais e de serviços. (Incluído pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020)

Art. 8º-A – Fica proibida a utilização de vias e logradouros públicos para colocação de mesas, cadeiras, produtos e mercadorias. (Incluído pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020)

Art. 8º-B – Fica requisitado todos os agentes de fiscalização para atuarem na fiscalização do presente decreto, podendo fiscalizar, orientar, notificar, atuar e se for o caso interditar e/ou cassar licença de funcionamento. (Incluído pelo Decreto n.º 093 de 27 de abril de 2020)

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de abril de 2020, possuindo vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado e suas medidas reavaliadas, considerando possíveis alterações de datas e prazos, conforme a evolução do estado de emergência de saúde, decorrente da transmissão da COVID-19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGATU,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.



Pedro João Fernandes
Prefeito de Porangatu